

PROJETO DE LEI N.º003/2021.
De 15 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos dos artigos 40, II, c/c 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, e com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, **um Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), para fazer face as despesas com as obras de **“Construção de Barracão de Recicláveis”**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.10 Saneamento
02.10.01 Saneamento Básico
175120021.1.0xx000 – Construção de Barracão de Recicláveis
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO
Valor: R\$ 270.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto pelo Artigo anterior se dará pela utilização de parte do Superávit Financeiro obtido no exercício anterior, conforme abaixo demonstrado:

Ativo Financeiro	6.097.359,57
Passivo financeiro	1.897.767,70
Superávit	4.199.591,87
Saldo já utilizado	190.000,00
Saldo	4.009.591,87



Artigo. 4º - Altera os anexos da Lei nº 1.208/2017 (PPA), da Lei nº 1247/2020 (LDO) e da Lei nº 1251/2020 (LOA).

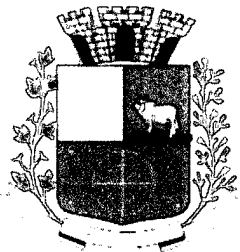
Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de Fevereiro de 2021.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANDOVALINA Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.exemplo.com.br | www.weblinesistemas.com

Quinta, 04 de março de 2021

Ano I | Edição 150

Página 2 de 3

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo

LEI N.º 1255/2021.

De 03 de Março de 2021.

"Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos dos artigos 40, II, c/c 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, e com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para fazer face as despesas com as obras de "Construção de Barracão de Recicláveis", na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

Executivo

02.10 Saneamento

02.10.01 Saneamento Básico

175120021.1.0xx000 - Construção de Barracão de Recicláveis

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Valor: R\$ 270.000,00

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo Artigo anterior se dará pela utilização de parte do Superávit Financeiro obtido no exercício anterior, conforme abaixo demonstrado:

Ativo Financeiro	6.097.359,57
Passivo financeiro	1.897.767,70
Superávit	4.199.591,87
Saldo já utilizado	190.000,00
Saldo	4.009.591,87

Artigo 3º. - Altera os anexos da Lei nº 1.208/2017 (PPA), da Lei nº 1247/2020 (LDO) e da Lei nº 1251/2020 (LOA).

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 079/2021.

De 03 de Março de 2021.

"Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Sandovalina, e dá outras providências."

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de IPTU - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2º. - O contribuinte poderá quitar seus débitos á vista e gozar de anistia de multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários inclusive os débitos fiscais já ajuizados, no período de 1º de Março a 1º de Junho de 2021.

Art. 3º. - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4.º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.

§ 1º. - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º. - O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo

Poder Legislativo

DECRETO N.º 006/2021.

De 04 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE:- DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.